



## RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 17/2023

**Dispõe sobre diretriz a ser observada no licenciamento ambiental das atividades de Extração Mineral no Município de Sapiranga, RS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO - CONDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6706/2021 e,

Considerando o Art. 21, da Lei Municipal nº 6706, de 07 de abril de 2021, que trata da competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – CONDEMA;

Considerando que a Lei Complementar 140/2011 determina que o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, é uma ação administrativa de responsabilidade do município;

Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento é órgão com função de deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

Considerando o § 1º, Art. 4º da Resolução CONSEMA nº 372/2018, que em função de suas peculiaridades locais, o município poderá exigir licenciamento ambiental municipal, através de Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou norma específica, para os empreendimentos e atividades constantes como não incidentes de licenciamento;

### **Resolve:**

**Art. 1º.** A presente resolução visa estabelecer faixas mínimas de não intervenção entre limites da propriedade e a poligonal de extração, para empreendimentos que contemplem nas suas atividades a extração mineral.

**Parágrafo Único.** A faixa de não intervenção mencionada neste artigo deverá ser de, no mínimo, 10 metros entre a borda da cava e/ou talude e os limites da(s) propriedade(s) lindeira(s).

**Art. 2º.** O cumprimento da presente resolução não exclui a obrigatoriedade do atendimento às demais normas e dispositivos legais aplicáveis.

**Art. 3º.** Os empreendimentos de extração mineral que já possuem licenciamento ambiental, deverão no prazo de 180 (cento oitenta dias) dias após a publicação desta resolução, se adequarem às normas.

**Parágrafo único.** Os processos de licenciamento ambiental em andamento junto à Secretaria de Meio Ambiente e Preservação Ecológica, deverão se adequar a esta resolução.

**Art. 4º.** O órgão ambiental poderá exigir outras medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento e prevenção de danos contra o meio ambiente e prevenção de risco a integridade física da população e de edificações.

**Art. 5º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapiranga, 20 de março de 2023.

---

Alvaro Alberto Haag  
Secretário do CONDEMA

---

Éderson André Klein  
Presidente do CONDEMA